



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

RI-IRT n.º 472/2021

Despacho:

Comando -
Notifique-se em conformidade
8.11.21
J.P.

1. Entidade averiguada

Identificação: Informação protegida
Morada: Informação protegida
Concelho e Ilha: Informação protegida
Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida
Responsável: Informação protegida
Plataforma *online*: www.airbnb.pt

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2021, no dia 9 de março de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não licenciado/não registado na plataforma online acima identificada.

3. Descrição

Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento não registado. Após a ação de deteção do alojamento, foram desenvolvidas ações na freguesia para se apurar a localização do alojamento e eventual responsável/proprietário. No âmbito de segunda ação decorrida no dia, 28 de junho, foi localizado o alojamento e entregue notificação direta n.º 151/2021, no imóvel identificado no ponto 1, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, à qual respondeu, evidenciando que a publicidade era legal, uma vez que se tratava de arrendamento de média duração, ou seja, no mínimo por 30/31 dias. Foi efetuada verificação sobre a alegação do responsável pelo imóvel (Fireshot 19.07.2021), tendo-se concluído da veracidade da alegação proferida.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art.º 4.º-A).

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o responsável pelo alojamento, identificado no ponto 1, justificou corretamente a prática de arrendamento por período não inferior a 30 dias, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/957.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Agra do Heroísmo, 19 de julho de 2021.

O Inspetor: _____